

LEI Nº 696/85

Estima a receita e limita a
Despesa do Município de Porto
Murtinho, Estado de Mato Grosso
do Sul, para o Exercício de 1986.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, fazo saber que a Câmara Municipal Decreta e em sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Orçamento do Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 1986, discriminados por anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 9.755.540.000 (nove bilhões setecentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta mil e quinhentos) e limita a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada com o produto que for arrecadado, na forma da legislação vigente e das especificações do Anexo I e sub-anexo com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas Correntes

1.1 - Receita Tributária	R\$ 98.301.677
1.2 - Receita Patrimonial	R\$ 22.500.000
1.3 - Transferências Correntes	R\$ 8.712.971.903
1.4 - Outras Receitas Correntes	R\$ 33.500.000
<u>Total das Receitas Correntes</u>	<u>R\$ 8.866.572.880</u>

Continuação da Lei nº 696/85

2 - Receitas de Capital

2.1 - Operações de Créditos	R\$	886.867.120
2.2 - Alienação de Bens	R\$	1.000.000
2.3 - Transferências de Capital	R\$	1.000.000
2.4 - Outras Receitas de Capital	R\$	100.000
Total das Receitas de Capital	R\$	888.967.120

Art 3º: - A despesa discriminada nos anexos e sub-anexos, por unidade Orçamentária, será efetuada conforme os documentos sintéticos abaixo:

01 - Despesas por Funções

Legislativa	R\$	1.406.500.000
Administração e Planejamento	R\$	2.332.900.240
Educação e Cultura	R\$	1.460.500.000
Habitagem e Urbanismo	R\$	1.422.602.000
Saúde e Saneamento	R\$	100.000.000
Assistência e Previdência	R\$	563.860.000
Transporte	R\$	2.469.177.760
Total	R\$	9.755.540.000

02 - Despesas por Unidades Orçamentárias

Câmara Municipal	R\$	1.406.500.000
Gabinete do Prefeito	R\$	840.900.000
Gabinete de Secretário de Adm	R\$	936.600.000
Gabinete do Sec. Faz. Municipal	R\$	555.400.240
Gabinete do Sec. Mun. Educação	R\$	1.460.100.000
Serviços Urbanos	R\$	1.460.500

Continuação da Lei nº 696/85

Saúde e Saneamento	CR	100.000.000
Promocão, Assistência e Previdência	CR	563.860.000
Departamento Municipal de Estrada e Rodagens - DMER	CR	R. 469.177.760
Total	CR	R. 755.540.000

Art 4º - De acordo com o Inciso I do Artigo 6º da Constituição da República, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64, fica o Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) do total da Receita estipulada.

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa estipulada para atender o reforço de dotações insuficientes.

III - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de Créditos até o limite de CR 886.867.120 (oitocentos e oitenta e seis milhões, oitocentos sessenta e sete mil, cento e vinte cruzados).

Art 5º - A execução da despesa dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por Decreto, um plano de contenção da despesa.

§ Único - Se ao decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos poderão ser liberados por Decretos do Prefeito, proporcionalmente às dotações incluídas no plano de contenção.

Art 6º - O Executivo Municipal, com base nos limites de despesas fixas para cada unidade orçamentária e no comportamento efetivo da receita,

Continuação da Lei nº 696/85

elaborará uma programação financeira de desembolso e que deve obedecer em cada trimestre, todos os órgãos de Administração Municipal, de acordo com o que dispõe os artigos 47 e 50 da Lei nº 4.320 de 17.03.64, o inciso XXXV do artigo 89 da Lei complementar nº 7 de 20 de novembro de 1.981.

Art. 7º - Na forma do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, o poder Executivo por Decreto, no interesse do Governo, poderá designar órgãos Centrais de Administração para movimentar as dotações atribuídas às diversas Unidades Orgamentárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Martins,
Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de novembro
de 1.985.

Nelson ~~de~~ ~~Severo~~ Feres
Prefeito Municipal